



LEI COMPLEMENTAR Nº 146 / 2010.

Dispõe sobre a autorização do parcelamento junto ao Instituto de previdência dos Servidores do Município de Macaé – MACPREVI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento de débitos do Município de Macaé, referente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé – MACPREVI.

Art. 2º O valor do débito a ser parcelado será apurado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé – MACPREVI, correspondente aos débitos dos Patrocinadores do custeio normal, e a parte correspondente aos repasses dos segurados com vencimento até 31 de janeiro de 2009.

Art. 3º O valor total apurado no art. 2º será corrigido na forma prevista na legislação municipal previdenciária vigente, aplicada à presente matéria, considerando a data do vencimento original, até a presente data da firmação do termo de acordo de parcelamento entre os Patrocinadores e o MACPREVI, conforme esta lei.

Art. 4º O valor devido poderá ser parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) meses correspondentes à parte dos não repasses das contribuições previdenciárias dos Patrocinadores e em até 60 (sessenta) meses, referentes aos não repasses descontados dos segurados, com vencimento até o dia 31 de janeiro de 2009, devendo as parcelas do acordo serem iguais e sucessivas e de quatro parcelas para cada competência em atraso.



§ 1º - As parcelas de que trata o caput anterior com vencimento para o dia 25 de cada mês, serão atualizadas até a data do seu efetivo pagamento.

§ 2º- No interesse e na disponibilidade financeira, poderão os Patrocinadores a qualquer tempo, antecipar tantas parcelas quanto forem possíveis.

§ 3º Havendo atraso no pagamento das parcelas acordadas, incidirão multa, correção e juros na forma prevista na legislação municipal previdenciária vigente, aplicada à presente matéria.

§ 4º Havendo atraso superior a 04 (quatro) parcelas consecutivas ou 06 (seis) parcelas alternadas do acordo, dentro do exercício financeiro, o mesmo será automaticamente rescindido e implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, corrigido de acordo com o § 3º deste artigo.

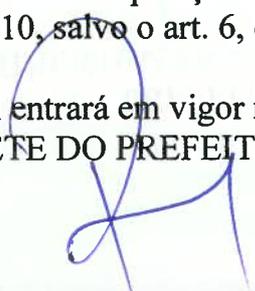
§ 5º O acordo do parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por regime de competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de crédito adicional especial, nos valores necessários e suficientes a dar cobertura ao pagamento dos parcelamentos.

Art. 6º O acordo de parcelamento realizado entre a Prefeitura Municipal de Macaé e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé – MACPREVI, referente aos débitos dos períodos de junho a dezembro de 2004, parcelados em 36 (trinta e seis) vezes de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando o valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), estão convalidados, autorizados e homologados por esta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, salvo o art. 6, que desde já se aplica.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>0 Diário</u>
Edição N.º	<u>2069</u>
Data	<u>21 / 04 / 10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Finan. Munic. - MAT. 27405</u>
	S FVIDOR